



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE

---

PROCESSO Nº: 1013103-05.2022.8.11.0002

*Vistos, etc.*

Por meio da petição de id. 85174397, a defesa pleiteou a reanálise da fiança arbitrada no bojo da *habeas corpus* nº 1007005-10.2022.8.11.0000, alegando se tratar de valor exorbitante.

Entretanto, como dito, a fiança questionada pela defesa foi arbitrada em segunda instância, por ocasião da concessão parcial da ordem vindicada no referido *habeas corpus*, razão pela qual inviável a alteração, por este juízo, do montante fixado na instância superior, sob pena descumprimento da ordem emitida pelo Tribunal de Justiça.

Deste modo, **INDEFIRO** o pedido formulado pela defesa.

Para prosseguimento do feito, **RECEBO** o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (id. 85176597), porquanto tempestivo (id. 85182255).

Considerando que o recorrente já apresentou suas razões recursais (id. 85176598), conceda-se vista ao recorrido para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo, com a resposta do recorrido ou sem ela, certifique-se e voltem-me conclusos para fins do artigo 589 do Código de Processo Penal.

Atente-se a secretaria quanto ao prazo para apresentação de resposta à acusação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, data registrada pelo sistema.

**MURILO MOURA MESQUITA**

*Juiz de Direito*

 Assinado eletronicamente por: MURILO MOURA MESQUITA  
18/05/2022 15:31:13  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMNYRFXQB>  
ID do documento: 85186165



PJEDAMNYRFXQB

IMPRIMIR

GERAR PDF